

Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000584/2010

ABERTURA: 28/10/2010 - 09:23:48
REQUERENTE: GELSON LUIZ SUAVE

DESTINO: PROCURADORIA **ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE GARANTIA DE VAGA OBRIGATÓRIA NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Josemar Marchiori
Assessor Tés. de Protocolo
Patrinionio 31 Amoxarifado
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Derestes likera	03.11.10
Coefessoes 1	/_/
Justica-Cotação	001-1-1-0
do parecer 1	08/11/10
frideras-Cofacas	08,11,10
Costavara de todo	
o projeto-likrado	08/11/10
de parete st presidinte	08/11/190
Cosacae ock facto	
profeto	2/1/10
MADRICA	JEZ 1.1140

Linhares - 4S - Av. Augusto Calmon, 1117 - Centro - CEP: 29900-060 - Tel.: (27) 3371-0877 / Fax: (27) 3371-1280 CNPJ: 01.975.290/0001-51

Carlotte Comment





Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

"DISPÕE GARANTIA DE VAGA OBRIGATÓRIA NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES — ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000584/2010

ABERTURA: 28/10/2010 - 09:23:48
REQUERENTE: GELSON LUIZ SUAVE

DESTINO: PROCURADORIA **ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE GARANTIA DE VAGA OBRIGATÓRIA NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Josemar Marchiori
Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado
John Berran
PROTOCOLISTA

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a garantir 01 (uma) vaga, para idosos, em cada quadra onde existir estacionamento público do Município de Linhares.
- Art. 2º A vaga obrigatória deverá ser sinalizada com placas, informando a garantia.
- Art. 3º Para exercer o direito de utilização da vara obrigatória, o idoso deverá estar devidamente cadastrado junto à Secretaria Municipal de Ação Social Linhares/ES.





Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

GELSON LUIZ SUAVE

Vereador



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 000584/2010

"DISPÕE SOBRE GARANTIA DE VAGA OBRIGATÓRIA NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES — ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, <u>é de parecer favorável à aprovação da matéria</u> em destaque, tudo de conformidade com o parecer da **Comissão de Constituição e Justiça** desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

RENATO RANGEL
Presidente

ADERBAL P. PEREIRA PONTES
Relator

JOSÉ MAURO JUCA G. GAMA



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000584/2010.

"DISPÕE SOBRE GARANTIA DE VAGA OBRIGATÓRIA NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES — ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Gelson Luiz suave, visando como dispõe sua Ementa, "DISPÕE SOBRE GARANTIA DE VAGA OBRIGATÓRIA NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES — ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ", no propósito de criar no Município de Linhares, a facilitação de estacionamento para os idosos

Quadra registrar que, o Projeto tem grande alcance social, porquanto, há necessidade premente que se discipline essa questão, compatível para os idosos Município de Linhares

A competência do Vereador está inserida no artigo 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal, haja vista, a necessidade de sanção do Chefe do Poder Executivo, por se tratar de atribuição do Poder Legislativo concorrente com o Poder Executivo.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA SIMPLES de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de <u>Parecer Favorável à sua aprovação</u>, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

FRANCISCO TARCISIO SILVA

Presidente

MILTON SIMON BAPTISTA

Relator

CLAUDIOMIR AVANCINI

Membro



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000584/2010.

"DISPÕE SOBRE GARANTIA DE VAGA OBRIGATÓRIA NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES — ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Gelson Luiz suave, visando como dispõe sua Ementa, "DISPÕE SOBRE GARANTIA DE VAGA OBRIGATÓRIA NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES — ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ", no propósito de criar no Município de Linhares, a facilitação de estacionamento para os idosos

Quadra registrar que, o Projeto tem grande alcance social, porquanto, há necessidade premente que se discipline essa questão, compatível para os idosos Município de Linhares

A competência do Vereador está inserida no artigo 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal, haja vista, a necessidade de sanção do Chefe do Poder Executivo, por se tratar de atribuição do Poder Legislativo concorrente com o Poder Executivo.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA SIMPLES de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a PROCURADORIA, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de <u>Parecer Favorável à sua aprovação</u>.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de novembro do

ano de dois mil e dez.

recuradoria

MARCO ANTONIO B. PESSOA Procurador